



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.662, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso do veículo Fiat Strada Freedom CD13, placas TQP8D36, ao SUTRAF – Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Alto Uruguai.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir o uso do bem móvel a seguir elencado, ao SUTRAF – Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Alto Uruguai:

I – Veículo Automotor, Tipo Pick-UP, Fiat Strada Freedom CD13, cabine dupla, cor branca, placas TQP8D36, Renavam 01444891321, Chassi 9BD281BKPS9923739, Fabricação/Modelo 2025/2025, patrimoniado sob o número 123545.

Parágrafo único. O bem, objeto desta permissão, será utilizado pelo SUTRAF como parte essencial para o desenvolvimento e execução dos projetos realizados pelo Sindicato.

Art. 2.º O Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Alto Uruguai – SUTRAF, fica obrigado a:

I – zelar pela conservação e utilização racional do bem móvel elencado no inciso I do Art. 1.º desta lei;

II – responder por furto, acidentes ou danos ocasionados ao veículo, isentando o Município de quaisquer despesas e/ou indenizações, a qualquer título;

III – utilizar o bem somente para a finalidade descrita no parágrafo único, inciso I do Art. 1.º desta lei;

IV – restituir o veículo descrito no inciso I do Art. 1.º desta lei, nas mesmas condições de funcionamento em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural do uso e os casos de força maior ou caso fortuito;

V – prestar, sempre que solicitado, informações necessárias aos controles e registros

pertinentes.

Art. 3.º O Município de Erechim se responsabiliza por:

- I – permitir o uso do bem móvel elencado no inciso I do Art. 1.º desta lei;
- II – fiscalizar, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação, a adequada utilização do veículo;
- III – fazer o levantamento do bem, através do Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração;
- IV – adotar todos os cuidados necessários à manutenção do bem descrito no inciso I do Art. 1.º desta lei, incluindo o seu abastecimento.

Art. 4.º As condições previstas neste projeto de lei serão firmadas em Termo de Permissão de Uso.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 05 de agosto de 2025.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, com sede – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, n.º 354, em Erechim/RS, CEP 99700-010, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, Senhor WILLIAN RENAN MEDEIROS RACOSKI, brasileiro, casado, doravante denominado PERMITENTE.

PERMISSIONÁRIO: SUTRAF - Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Alto Uruguai, inscrito no CNPJ sob n.º 02.898.531/0023-84, com sede na Rua Aratiba, n.º 318, Bairro Centro, Município de Erechim/RS, CEP 99700-010, neste ato representada por seu Presidente, Senhor ALCEMIR ANTÔNIO BAGNARA, doravante denominado PERMISSIONÁRIO.

As partes acima qualificadas firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, amparadas na Lei n.º 7.662/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem como objetivo permitir o uso, pelo SUTRAF - Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Alto Uruguai, do bem móvel abaixo descrito, de propriedade do Município de Erechim, a saber:

I – Veículo Automotor, Tipo Pick-UP, Fiat Strada Freedom CD13, cabine dupla, cor branca, placas TQP8D36, Renavam 01444891321, Chassi 9BD281BKPS9923739, Fabricação/Modelo 2025/2025, patrimoniado sob o número 123545.

CLÁUSULA SEGUNDA: O bem, objeto desta permissão, será utilizado pelo SUTRAF como parte essencial para o desenvolvimento e execução dos projetos realizados pelo Sindicato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Não será tolerada utilização diversa da prevista nesta Cláusula a nenhum pretexto, sob pena de imediata revogação da presente outorga de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA: A vigência da permissão será pelo prazo de 05 (cinco anos) anos, prorrogável pelo mesmo período, podendo ser revogada, no todo ou em parte, caso seja descumprida sua finalidade.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Após a vigência do presente Termo, o bem deverá ser devolvido, ao Município, nas condições de uso compatíveis com o seu período de utilização.

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações do PERMISSONÁRIO:

- I – zelar pela conservação e utilização racional do bem objeto desta permissão de uso;
- II – responder por furto, acidentes ou danos ocasionados no bem, isentando o PERMITENTE de quaisquer despesas e/ou indenizações, a qualquer título;
- III – utilizar o bem somente para a finalidade descrita na Cláusula Segunda;
- IV – restituir o bem descrito na Cláusula Primeira deste Termo, nas mesmas condições de funcionamento em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural do uso e os casos de força maior ou caso fortuito;
- V – prestar, sempre que solicitado, as informações necessárias aos controles e registros pertinentes ao PERMITENTE;
- VI – caso o permissionário encaminhar, às suas expensas, seguro automóvel para o referido bem, deverá indicar o PERMITENTE como beneficiário;
- VII – a adoção de todos os cuidados de manutenção do objeto desta Permissão de Uso, inclusive abastecimento do veículo.

CLÁUSULA QUINTA: Compete ao PERMITENTE:

- I – permitir o uso do bem móvel relacionado na Cláusula Primeira deste Termo;
- II – fiscalizar, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação, a adequada utilização do bem móvel de que trata este Termo;
- III – fazer o levantamento do bem, através do Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração;

CLÁUSULA SEXTA: Fica reservado à Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria Municipal da Administração, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, o direito de vistoriar e fiscalizar o bem, objeto desta Permissão de Uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, ou a qualquer momento, por interesse da Administração Municipal, mediante comunicação por escrito devidamente justificada,

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA: O PERMISSIONÁRIO declara, expressamente, que recebeu o bem, objeto deste Termo, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA NONA: Este Termo de Permissão de Uso é privativo e intransferível.

CLÁUSULA DÉCIMA: As questões que porventura advierem em decorrência deste instrumento, serão dirimidas pelas partes, administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo desta forma, serão resolvidas no Foro da Comarca de Erechim/RS.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Permissão de Uso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, por sua vez, também o assinam.

Erechim/RS, de de 2025.

| | |
|--|--|
| <p>PAULO ALFREDO POLIS Prefeito Municipal</p> | <p>WILLIAN RENAN MEDEIROS RACOSKI Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar</p> |
| | <p>ALCEMIR ANTÔNIO BAGNARA Presidente do SUTRAF - Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Alto Uruguai</p> |

Testemunhas:

